



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23 DE ABRIL DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023. Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade nº 3/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MURILO BUENO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 28/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 11/2024 - Contrário à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade nº 25/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MURILO BUENO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 106/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Modificativa) - Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo - Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2023 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023. Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Item nº 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024 - MURILO BUENO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SENHOR ARISTÓTELES LULA JÚNIOR.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 34/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 27/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Modificativa) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PDL nº 3/2024 - CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SENHOR ARISTÓTELES LULA JÚNIOR.





Item nº 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2024 - MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, ALLINY SARTORI, CÉLIO ARISTÃO, DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA, DR. FERNANDO INÁCIO, JANAINA BASTOS, JOSÉ NILSON VIANA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO, RICHARD PORTO DE ROSA

Projeto de Decreto Legislativo que Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 33/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 26/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

RICARDO PRADO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023.

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial”, ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar a vaga do cargo em comissão, descrita no artigo 1º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial	01	G

Art. 3º As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” são os seguintes:

I – Atribuições do cargo em comissão de “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial”:

- Assessorar o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial na elaboração de políticas públicas;
- Assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social na promoção de políticas públicas de equidade racial;
- Promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos, e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, de afrodescendentes e grupos étnica e historicamente vulneráveis, como comunidades tradicionais de terreiro, quilombolas, indígenas, dentre outros;
- Supervisionar estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas que envolvam as políticas públicas para a promoção de equidade racial;
- Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades da esfera federal e estadual referente a políticas públicas de promoção de equidade racial;



- Elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- Acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial;
- Supervisionar e promover eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no município;
- Assessorar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- Supervisionar junto aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais.

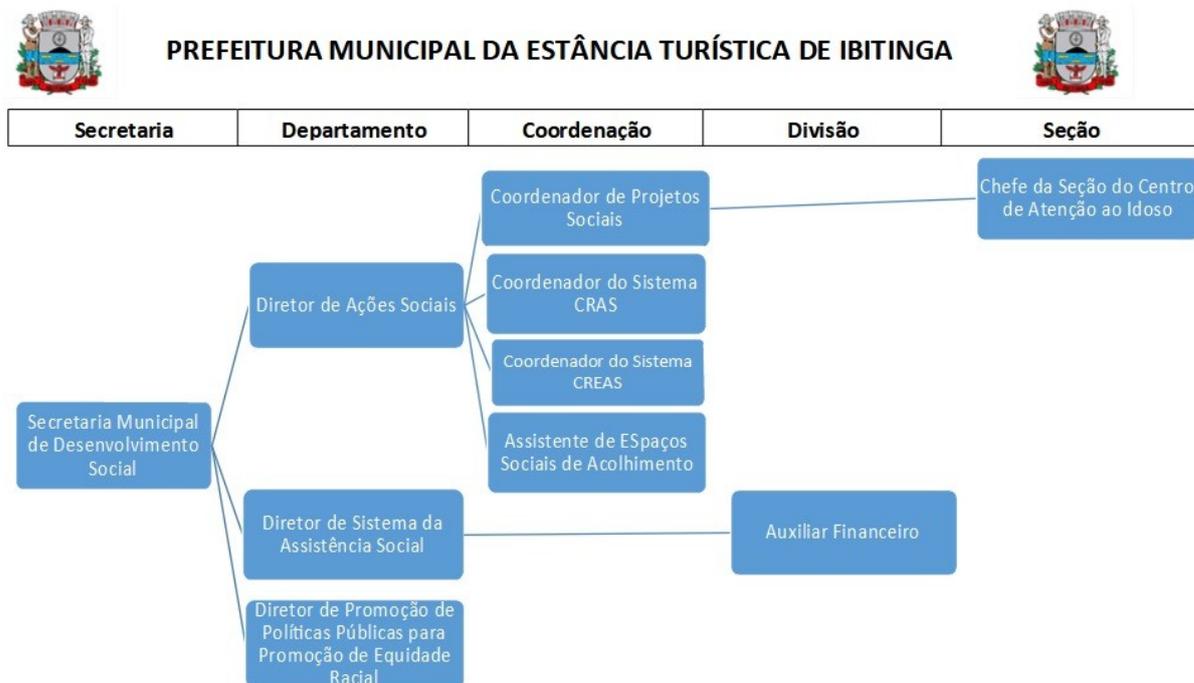
I.I – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial”:

Formação: Ensino Superior, preferencialmente em cursos nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas.

Experiência: Experiência na área de atuação.

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração a partir de lista tríplice enviada pelo Conselho Municipal de Promoção de Equidade Racial.

Art. 4º Fica alterado o Organograma, constante do Anexo III, descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar o cargo descrito no artigo 1º, passando a ser o seguinte:





Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 29 de agosto de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, para conhecimento para apreciação e deliberação por parte de Vossas Excelências a respeito de alteração da Lei Complementar nº 220, de 26 de fevereiro de 2022, que versa sobre o Quadro de servidores em comissão da Prefeitura Municipal e Autarquias.

O presente projeto visa criar 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial”, dentro do quadro em comissão do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A presente proposta busca adequar o Quadro de servidores, visando atender todas as exigências e necessidades para a Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial dentro da municipalidade.

É importante mencionar a necessidade do presente ajustamento para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão Administrativa do município.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 016/2023.

Lembrando que no exercício de 2022, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 97.598.921,36, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2022, foi de R\$ 247.106.817,93, apurando assim o percentual de 39,50% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023	R\$ 287.762.972,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023	R\$ 30.880,26
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023	= 0,011%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....	R\$ 270.904.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 113.673,19
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024	= 0,042%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 283.226.892,02
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025	R\$ 125.040,50
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	= 0,044%

Altera a Lei que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Ibitinga, 10 de maio de 2.023.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças



Referência G	5.956,84
Reposição Salarial 2023	0%
Valor da Reposição	0,00
Total da Ref. com reposição	5.956,84
INSS 20%	1.191,37
Total com INSS	7.148,21
FGTS 8%	571,86
Total com FGTS	7.720,06
Vale Alimentação	0,00
Total com Vale Alimentação	7.720,06

Valor anual para 2023 - 04 Meses	30.880,26
Valor anual para 2023 - 04 m + 13º e FR	41.578,74
Valor anual para 2024 - 12 Meses	92.640,78
Valor anual para 2024 - 12m + 13º e FR	103.339,26
Valor anual para 2024 com 10%	113.673,19
Valor Anual para 2025 - 12m + 13º e FR	
Valor Anual para 2025 com 10%	125.040,50

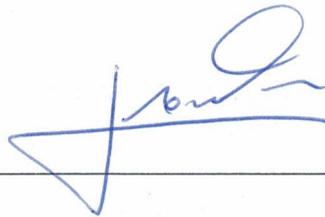


AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 10:00 horas do dia 01/09/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023. -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLC Nº 23/2023

1) Fica modificada a redação constante na “forma de ingresso” do item I.I do artigo 3º do PLC 23/2023 que passa a ter a seguinte redação

O Art. 3º ...

I.I – ...

...

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo de Ibitinga.

Justificativa: Justificativa: acompanhamento o raciocínio do procurador jurídico desta Casa, que fez apontamentos em seu parecer anexado ao projeto, entendendo que o referido está embasado, acreditando que o assunto foi amplamente discutido nas comissões que tramitou o projeto, este Vereador, após pesquisar o assunto, decidi por apresentar emenda acompanhando o posicionamento do parecer do jurídico, para assim tornar o projeto legal e regimental.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2024.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PP

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLC Nº 23/2023- Recebida em 22/04/2024 17:57:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7031-8DCA-0ADO-8D13.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 13/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 23/2023

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação do último item “forma de Ingresso” constante no inciso I.I do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, ficando com a seguinte descrição:

Art. 3º ...

II - ...

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração, **desde que o nomeado não tenha vínculo político e/ou filiação partidária.**

Justificativa: A referida emenda vem de encontro com a necessidade de se manter o princípio da impessoalidade, buscando evitar interesses pessoais que fujam do verdadeiro propósito do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 14/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DE RELATOR ESPECIAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DO PLC 23/2023.

Relatoria Especial nomeada para analisar a propositura: Vereador Murilo Bueno.

Tipo/nº: PLC nº 23/2023.

Assunto: Emenda Modificativa nº 01 ao PLC nº 23/2023 - Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Aniciativa: Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANÁLISE DO RELATOR: Em análise a Emenda Modificativa Nº 01, que alterada a redação do último item “forma de Ingresso” constante no inciso I.I do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, ficando com a seguinte descrição: Art. 3º ... II - ... Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração, **desde que o nomeado não tenha vínculo político e/ou filiação partidária**, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, constatei que a mesma é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A referida emenda vem de encontro com a necessidade de se manter o princípio da impessoalidade, buscando evitar interesses pessoais que fujam do verdadeiro propósito do presente projeto de Lei.

PARECER: Assim, concluo minha análise e emito parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de fevereiro de 2024.

RELATORIA ESPECIAL
MURILO BUENO
Vereador – PODE

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR (RELATORA ALLINY SARTORI), À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO INCISO II DO ART. 3º, DO PLC 23/2024.

Relatoria Especial nomeada para analisar a propositura: Vereadora Alliny Sartori.

tipo/nº: PLC 23/2023.

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO INCISO II DO ART. 3º DO PLC 23/2023 - Que Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Commissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Iniciativa: Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANÁLISE DO RELATOR: Em análise a Emenda Modificativa nº 01 ao Inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, recebido nesta Casa de Leis em 27/02/2024, de autoria da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – que altera o Inciso II do artigo 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

II - ... Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração, desde que o nomeado não tenha vínculo político e/ou filiação partidária, que foi devidamente justificada e aprovada pelo Egrégio Plenário, constatei que a mesma é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PARECER: Assim, concluo minha análise e emito parecer favorável à sua tramitação, com o apoio dos demais membros da comissão.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de abril de 2024.

RELATORIA ESPECIAL
ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

**DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 16/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Parecer CONTRÁRIO da COSP

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO O projeto de lei complementar em epígrafe pretende criar 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial”, ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Justifica-se a propositura nos seguintes termos: A presente proposta busca adequar o Quadro de servidores, visando atender todas as exigências e necessidades para a Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial dentro da municipalidade.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, alínea “a”, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto voltado à criação de uma vaga de Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial, necessário para tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão Administrativa do Município.

Porém, buscando melhor adequar o referido projeto dentro dos parâmetros apontados no parecer do Procurador Jurídico desta Casa Dr Paulo Eduardo Rocha Pinezi, a Comissão apresentou uma emenda modificativa, baseando-se no parecer do Procurador, conforme abaixo mencionado:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 3º ...

II - ... Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração, desde que o nomeado não tenha vínculo político e/ou filiação partidária.

A referida emenda vem de encontro com a necessidade de se manter o princípio da impessoalidade, buscando evitar interesses pessoais que fujam do verdadeiro propósito do presente projeto de Lei.

Entretanto, o Procurador Jurídico apontou a existência de outro fator preponderante quanto ao objeto e teor da proposição, respeitado entendimento diverso, entendendo ser a matéria ilegal e antirregimental. Explicou:

Por primeiro, extrai-se do artigo 3º, quanto as atribuições do cargo, bem como do organograma (art. 4º), que o departamento de “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” se trata de único cargo, não havendo subalternos; e, quanto as atribuições, não vislumbro alguma que disponha acerca de poderes de direção, mas simplesmente assessoramento.

Ademais, dos requisitos para provimento do cargo (art. 3º, I.I), observa-se que a forma de ingresso é descrita como “Livre nomeação e exoneração” a partir de lista tríplice enviada pelo Conselho Municipal de Promoção de Equidade Racial”. Ocorre que tal previsão, condicionando o Chefe do Poder Executivo a nomear cargo em comissão por lista tríplice desnatura a própria natureza de que é de LIVRE nomeação e exoneração, especialmente por restringir o poder de escolha do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, julgado do Supremo Tribunal Federal:

É inconstitucional norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disponha sobre a nomeação, pelo governador do estado, de ocupante do cargo de diretor-geral da Polícia Civil, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior de Polícia.

A instituição de requisitos para a nomeação do delegado-chefe da Polícia Civil é matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (CF/1988, art. 61, § 1º, II, c e e), e, dessa forma, não pode ser tratada por emenda constitucional de iniciativa parlamentar (1).

Ademais, o art. 144, § 6º, da Constituição Federal, estabelece vínculo de subordinação das respectivas polícias civis aos governadores de estado. Assim, a atribuição de maior autonomia ao Conselho Superior de Polícia, materializada na elaboração de listas tríplices de observância obrigatória, mostra-se inconstitucional, especialmente por restringir o poder de escolha do chefe do Poder Executivo estadual (2).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 146-A da Constituição rondoniense, incluído pela Emenda Constitucional 118/2016, e, ainda, da Lei Complementar 1.005/2018 daquela unidade federada.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

(1) Precedentes citados: ADI 2646 MC; ADI 2819

(2) Precedentes citados: ADI 5520; ADI 5536 ADI 6923/RO, relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 28.10.2022 (sexta-feira), às 23:59 (grifo nosso)

*fonte: Informativo Semanal n. 1074 - STF
-https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1074.pdf*

VOTO: Pelo exposto, exaro **PARECER CONTRÁRIO** ao PLC 23/2023, sendo favorável à emenda nº 01 feita por esta Comissão e contrário pela criação do “CARGO DE DIRETOR”, por se tratar de único cargo, não havendo subalternos; e, quanto as atribuições, não vislumbro alguma que disponha acerca de poderes de direção, mas simplesmente assessoramento.

Pelos motivos acima citados, esta Comissão entendeu haver a necessidade do Executivo alterar este Projeto de Lei, criando cargo de “Assessoramento” e não Direção”, para que o mesmo se torne regimentalmente constitucional, mantendo a alteração da emenda 1 que foi necessária à modificação do Projeto, também baseada no entendimento do Procurador Jurídico desta Colenda Casa de Leis, além do mais, existe também o fator da economicidade que esta comissão calculou baseado no valor mensal de um salário de Diretor hoje, que em suma, trata-se de um valor anual bastante significativo para um município que está enfrentando grandes dificuldades financeiras, necessitando assim de reduzir gastos com pessoal. É nítido que a criação de um cargo de assessoramento resolveria e atenderia a necessidade apresentada neste projeto e ficaria mais adequado para a situação atual de nosso município.

PARECER: Por fim, pelo exposto, respeitando e concordando com o entendimento do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, exaro **PARECER CONTRÁRIO** ao PLC 23/2023.

Ibitinga, 18 de março de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 19/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLC 23/2023

Assunto: Criação de Cargo em Comissão.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Murilo Cavalheiro Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que pretende alterar a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências.

A presente propositura cria 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial”.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A Diretora Financeira e o Diretor Jurídico concluíram seus pareceres, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observo que houve a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sendo que a despesa com pessoal não ultrapassa o limite prudencial.

Estão sendo observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 20/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise, preenche os requisitos legais, possuindo viabilidade orçamentária e financeira, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Sala de reuniões das comissões, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ NILSON VIANA
Secretário - RELATOR

Os membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, viabilidade técnica orçamentária e financeira, do Projeto de Lei Complementar de nº 23/2.023.

MEMBROS:

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão

MURILO BUENO
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 21/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 23/2023

Assunto: Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeita Municipal

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 23/2.023, que altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, no qual cria 01 (um) cargo em comissão denominado Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

II - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos e vantagens, inclusive os dos serviços da Câmara;

Art. 34. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Foi elaborada audiência pública, bem como apresentado o impacto orçamentário/financeiro para acorrer as despesas da contratação.

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 22/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori
RELATORA - Secretária da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023.

Sala de reuniões das comissões, 23 de outubro de 2023.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 23/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024 CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SENHOR ARISTÓTELES LULA JÚNIOR.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2024, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Aristóteles Lula Júnior o 'Título de Cidadão Emérito', como homenagem de nossa comunidade, por conta de sua profissão é muito experiente e prestigiado pelo trabalho e serviço que desenvolve, se destacando, digno de honras por isto.

Art. 2º O referido "Título de Cidadão Emérito" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser agendada ou em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de fevereiro de 2024.

MURILO BUENO
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o Senhor Aristóteles Lula Júnior, uma pessoa tão querida em nosso município, que merece todo o nosso reconhecimento pela trajetória de vida em nossa cidade e pela tradicional família que aqui construiu.

Sendo assim, por se fazer merecedora desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2024.

MURILO BUENO
Vereador - PDT



ARISTÓTELES LULA JÚNIOR,

Nasceu em 22/03/1963, aqui em Ibitinga e é filho de ARISTÓTELES LULA e ARLETTE COLTURATO LULA.

O senhor Aristóteles, pai do nosso homenageado, era TOPÓGRAFO da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo e dona Arlete, merendeira, tiveram outros dois filhos, Sônia, advogada e Maria Terezinha, professora.

Senhor Aristóteles faleceu em 1978, quando exercia mandato de vereador aqui em Ibitinga. À época, Aristóteles Júnior, tinha apenas 14 anos.

Com a morte do marido, a dona Arlete, que até então cuidava da casa, teve que ir trabalhar como merendeira na Escola "Lucy" para acabar de criar os três filhos.

Maria Tereza, primeira filha do casal, aposentou-se como professora, vindo a falecer em Dezembro de 2018. Sônia, segunda filha do casal, se aposentou como Procuradora do Estado da Bahia e lá continua morando.

Nosso homenageado formou-se técnico em contabilidade, na Escola de Comércio e em 1990, abriu o seu escritório contábil, onde trabalhou até 1996, ano em que inaugurou a LULA AUTOESCOLA.

Aristóteles é casado com Renilda Pelizzari Lula, há 40 anos, com quem teve três filhos, Aristóteles Lula Neto, advogado; Arícia Lula, Biomédica e Diego Lula, engenheiro; além de Rudge Lula, fruto do primeiro casamento de Lula.

Após a inauguração da autoescola, passou a dedicar-se exclusivamente na nova empresa.

Nesse período, estudou DIREITO na FADISC, em São Carlos, mas em razão dos cursos relacionados a autoescola, deixou a faculdade no último ano (naquela época eram 4 anos de graduação. Trancou a faculdade no início do quarto ano).

LULA AUTOESCOLA, renomada empresa local, permanece até hoje, no mesmo endereço, desde a fundação.

Hoje a autoescola é a mais antiga da cidade, com quase 30 anos, contando com todas as categorias de habilitação, CARRO, MOTO, CAMINHÃO, ÔNIBUS, CARRETA, CARRO E MOTO AUTOMÁTICO DESTINADO AO PÚBLICO PCD, além de empresa de curso de especialização e capacitação na área de trânsito (cursos específicos para motoristas profissionais e profissionais de autoescola, como instrutores e diretores).

De todos os municípios do Estado de São Paulo (incluindo a capital), somente 10 empresas mantêm toda essa estrutura, sendo a LULA AUTOESCOLA uma delas.

A empresa recebe alunos de toda a nossa região, inclusive de cidades de porte muito maior que Ibitinga, como Bauru, Jaú, Araraquara, São Carlos, Rio Claro, uma vez que nessas cidades não há empresas que ofertam esse tipo de serviço.



Nesse tempo, LULA foi Presidente do S.O.S por vários mandatos, foi VENERÁVEL MESTRE DA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE IBITINGA por dois mandatos (2 anos cada) e hoje é Presidente do Conselho Curador da FEMIB (todos esses cargos, como sabe, sem nenhuma remuneração). fls. 25/36

Enquanto esteve venerável na Loja Maçônica, atravessou o trágico período da Pandemia da COVID-19 e, atendendo a necessidade da nossa cidade, a Loja doou diversos respiradores para a Santa Casa de Ibitinga.

Cada capítulo da vida de Aristóteles Lula Júnior foi sempre cercado por honestidade, humildade, integridade e determinação, resultando em contribuições significativas não só para sua família, mas para a comunidade Ibitinguense de modo geral. Afinal, sempre foi um membro participativo e ativo na sociedade.

E dessa forma, em razão dos pelos relevantes serviços prestados a comunidade, o Sr. Aristóteles Lula Júnior é merecedor do Título de cidadão Emérito de Ibitinga.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 26/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PDL Nº 3/2024

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PDL nº 03/2024, que passa a constar como a seguinte:

Art. 1º *Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Aristóteles Lula Júnior o 'Título de Cidadão Emérito', como homenagem de nossa comunidade pelo prestígio conquistado no trabalho que desenvolve, com experiência profissional, se destacando em Ibitinga e região, e por isto, digno desta honraria.*

Justificativa: A referida emenda tem a finalidade de corrigir o texto do Artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo em análise nesta Comissão.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 27/36

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024.

CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SENHOR ARISTÓTELES LULA JÚNIOR.

Autoria: Vereador Murilo Bueno.

Relatoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadão Emérito ao Senhor Aristóteles Lula Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga, por conta da experiência e prestígio que possui em sua profissão e pelo trabalho desenvolvido.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga.

Segundo o artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 2.931/2005, o Título de Cidadão Emérito é concedido “à personalidade, natural de Ibitinga ou não, que por conta de sua profissão seja muito experiente e prestigiada pelo trabalho ou serviço que desenvolveu, e que tenha se destacado e digno de honras por isto”.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 28/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, a qual cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024.

Ibitinga, 10 de abril de 2024.

Relator(a) – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Janaína Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 29/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL nº 03/2024

Assunto: Consigna Título de Cidadão Emérito ao Senhor Aristóteles Lula Júnior.

Autoria: Vereador Murilo Bueno

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se Projeto de Decreto Legislativo de nº 03/2024, com a Emenda de nº 01/2024, que pretende corrigir erro redacional a propositura.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos dos arts. 77 e 106 do Regimento Interno.

A competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Legislativo.

A Assessoria IGAM concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do seguinte artigo da Lei Orgânica:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de decreto legislativo:

...

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, com a emenda, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente, pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, com a emenda de nº 01/2024.

Ibitinga, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 30/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2024

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2024, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Doutor Fernando Emanuel da Fonseca o 'Título de Cidadão Ibitinguense', como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense e cooperação para o desenvolvimento e progresso do município.

Art. 2º O referido "Título de Cidadão Ibitinguense" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o **Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca**, uma pessoa tão querida em nosso município, que merece todo o nosso reconhecimento pela trajetória de vida em nossa cidade e pela tradicional família que aqui construiu.

Sendo assim, por se fazer merecedor desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 29 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB



FERNANDO EMANUEL DA FONSECA.

Fernando Emanuel da Fonseca nasceu em 24/08/1975, na capital deste estado.

Filho de pais ibitinguenses, Ariovaldo da Fonseca e de Benedita Fernandes de Mello, que na época residiam e tralhavam na terra da garoa.

Neto de portugueses que estão em nossa cidade praticamente desde a fundação dela, contribuindo desde então com a pujança financeira de nosso município.

Do lado paterno, Fernando Emanuel descende de uma família tradicional de Ibitinga, FONSECA, cujos membros são ou foram empresários, políticos, advogados, médicos, professores e agropecuaristas.

Na política, poucas famílias participaram de tantos pleitos eleitorais como o caso da família FONSECA, em Ibitinga, cujos membros ocuparam durante muitas legislaturas vários cargos eletivos, como Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito.

Já do lado materno, descende de outra família não menos antiga da cidade, FERNANDES DE MELLO, seu avó, carinhosamente conhecido como CHICO MELLO, foi uns dos primeiros pilotos de avião e instrutor de voo no Aeroclube de Ibitinga.

Fernando Emanuel mudou-se para Ibitinga com sua família em 1977, com apenas 02 anos de idade, e, desde então aqui reside. Casou-se com Vanessa Barbosa Pereira da Fonseca com quem teve os filhos gêmeos, EMANUELA e GABRIEL, este último eleito Vereador Mirim para o atual mandato.

Graduou-se com apenas 21 anos de idade no Curso de Ciências Jurídicas na UNIARA – UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA.



Exerce a profissão de advogado desde 1998 e de agropecuarista desde os 15 anos de idade. Já integrou o ROTARACT CLUB de Ibitinga.

Perante a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ocupou cargos junto a subseção local. Na seccional de São Paulo, pertenceu ao Conselho Regional de Direito e Prerrogativas de São Carlos, atualmente, pertence à 8ª. Turma do Tribunal de Ética e Disciplina.

Em nosso município, Trabalhou na administração pública como Secretário de Assuntos Jurídicos, Assessor Jurídico do SAAE e Assessor Jurídico da FEMIB, na gestão de seu primo MARCO ANTÔNIO DA FONSECA. Nessa mesma área de atuação laborou em cidades de nossa região.

Por residir há 46 anos em nossa cidade e, desde a adolescência aqui trabalhar, inclusive na administração pública, contribuiu assim para o desenvolvimento de nosso município, por isso Fernando Emanuel merece humildemente o título de CIDADÃO IBITINGUENSE.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 34/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024.

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca.

Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, ALLINY SARTORI, CÉLIO ARISTÃO, DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA, DR. FERNANDO INÁCIO, JANAINA BASTOS, JOSÉ NILSON VIANA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO, RICHARD PORTO DE ROSA

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense ao Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga. O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.

Segundo disposto no artigo 1º, inciso I, o Título de Cidadão Ibitinguense é concedido “à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município”.

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, a qual cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

PARECER COSP Nº 33/2024 AO PDL Nº 4/2024- Recebido em 15/04/2024 17:00:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AF56-7633-1162-4FC5.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 35/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024.

Ibitinga, 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PARECER COSP Nº 33/2024 AO PDL Nº 4/2024- Recebido em 15/04/2024 17:00:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AF56-7633-1162-4FC5.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 36/36

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL Nº 04/2024

Assunto: Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Alliny Sartori, Célio Aristão, Daniela C. S. Branco de Rosa, Dr. Fernando Inácio, Janaína Bastos, José Nilson Viana, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Richard Porto de Rosa.

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 04/2024, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Alliny Sartori, Célio Aristão, Daniela C. S. Branco de Rosa, Dr. Fernando Inácio, Janaína Bastos, José Nilson Viana, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Richard Porto de Rosa, que pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense ao Digníssimo Doutor Fernando Emanuel da Fonseca.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

Art. 206. *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

§1º *Constitui matéria de decreto legislativo:*

(...)

d) *a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.*

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024.

Ibitinga, 27 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

